PROCESSO N° 794/15 PROTOCOLO N° 13.420.026-0

PARECER CEE/CEIF N° 237/15 APROVADO EM 16/11/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1227/15 SUED/SEED, de 26/08/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 21/11/14, de interesse do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 79).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professor Paulo Freire, situado na rua Adolfo G. Muhlmann, nº 81, município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4515/12, de 23/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 02/08/12 até 02/08/17 (fl. 81).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 834/94 de 11/02/94, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4340/99, de 03/12/99, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 312/10, de 22/01/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/12/09 até 03/12/14 (fl. 90).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

> (...)Vimos por meio desta justificar que o atraso para a entrega... houve demora devido a burocracia para conseguir todos os documentos necessários,... até estar tudo adequado para protocolar, desta forma, não foi possível cumprir a data estipulada.(fl. 116).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada à fl. 94:

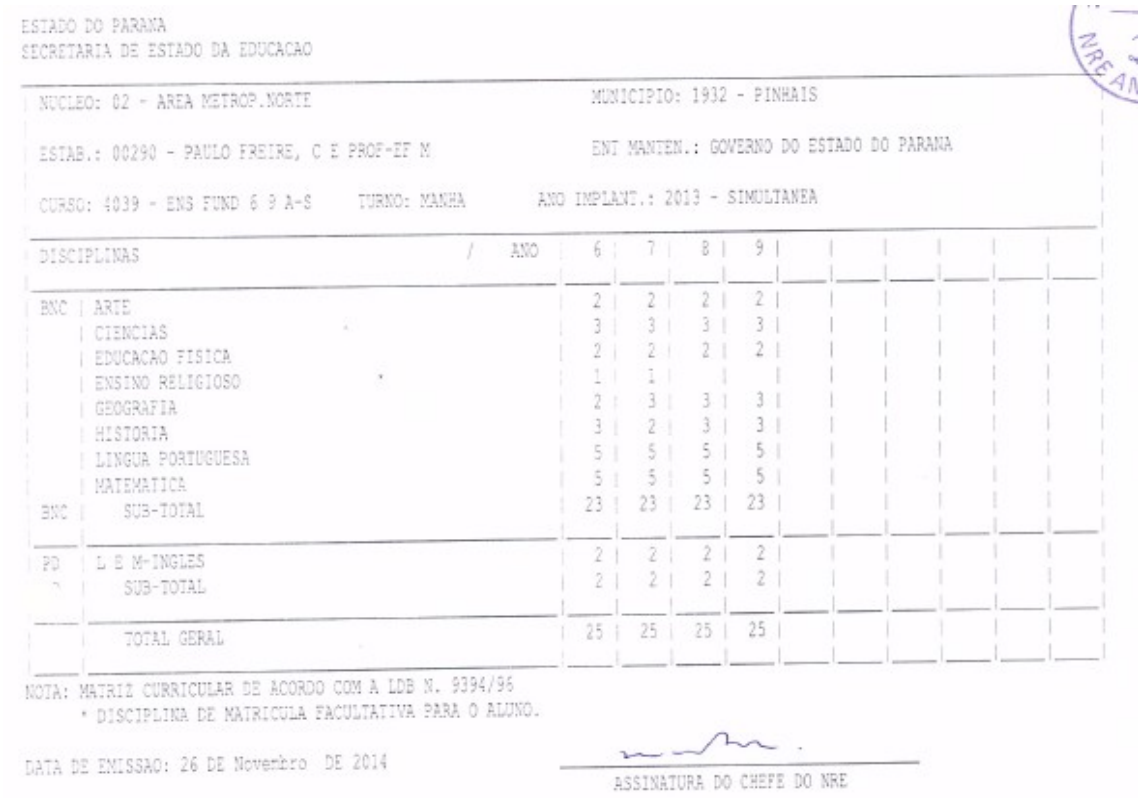

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 02 - AREA METROP.NORTE — MUNICIPIO: 1932 - PINHAIS

ESTAB.: 00290 - PAULO FREIRE, C E PROF-EF M — ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	2	2	2	2
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1		
	GEOGRAFIA	2	3	3	3
	HISTORIA	3	2	3	3
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23
PD	L E M-INGLES	2	2	2	2
	SUB-TOTAL	2	2	2	2
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 26 DE Novembro DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 115:

	Matrículas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos				
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
5ª/6º	214	177	153	160	130		10	8	2	7	10	21	13	13	21	18	27	16	18	32	30	156	140	120	100	90
6ª/7º	180	187	158	158	111		10	5	3	2	6	26	15	14	14	22	30	26	30	28	10	114	141	111	114	95
7ª/8º	158	135	150	134	118		3	0	7	8	5	15	11	13	16	22	29	29	15	15	23	111	95	112	95	90
8ª/9º	107	115	107	109	95		3	4	4	4	8	6	10	12	11	16	6	15	9	18	13	92	86	82	76	74
Total	659	614	568	561	454		26	17	16	21	29	68	39	52	62	78	92	86	72	93	76	473	462	425	385	349

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 689/15, de 26/11/14, do NRE da Área Metropolitana Norte, integrada pelas técnicas pedagógicas: Priscila Sales de Souza, licenciada em Matemática, Edna Maria Tosta, licenciada em Letras, Sueli Tanhole de Lima, licenciada em Matemática, e Rosangela Lino Gulado, informa em seu relatório circunstanciado:

O Colégio apresenta declaração de participação no Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola. A Vigilância Sanitária realizou vistoria em 07/08/14 atestando que a instituição de ensino apresenta condições adequadas para o funcionamento, com vigência até 27/08/15.

A referida comissão após a verificação no local *das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico e encaminhou o processo para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 105, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE da Área Metropolitana Norte, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1185/15 da CEF/SEED, de 24/08/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, de Pinhais.

Da análise do protocolado constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

Foram apensados ao processo a justificativa da Direção para o atraso no pedido de renovação de reconhecimento do curso, e o quadro de alunos da Avaliação Interna, às fls. 115 e 116.

PROCESSO N° 794/15

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 03/12/14 até 03/12/19, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de novembro de 2015

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE